



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.115, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENOS VALORES-RPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As requisições de pequenos valores (RPV) do Município de Astolfo Dutra, passam a ser adequadas ao valor previsto no § 4º da Emenda Constitucional 62/2009.

Art. 2º - Em virtude da programação financeira e orçamento, o Juiz ou Tribunal que determinar o pagamento por RPV, concederá o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início do adimplemento.

Art. 3º - O Município de Astolfo Dutra poderá efetivar o parcelamento das RPV's, se lhe aprover, em até três parcelas mensais iguais e consecutivas, contando-se o prazo para início do pagamento, a partir de 60 (sessenta) dias do recebimento da determinação judicial.

Art. 4º - Havendo a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009 com efeito "erga omnes", a RPV será fixada em 1 salário mínimo.

Art. 5º - A Procuradoria do Município zelará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 6º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. 11 / 2010.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2010.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Art. 1º - As requisições de pequenos valores (RPV) do Município de Astolfo Dutra, passam a ser adequadas ao valor previsto no § 4º da Emenda Constitucional 62/2009.

Art. 2º - Em virtude da programação financeira e orçamento, o juiz ou Tribunal que determinar o pagamento por RPV, concederá o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início do adimplemento.

Art. 3º - O Município de Astolfo Dutra poderá efetivar o parcelamento das RPV's, se lhe aprover, em até três parcelas mensais iguais e consecutivas, contando-se o prazo para início do pagamento, a partir de 60 (sessenta) dias do recebimento da intimação judicial.

Art. 4º - Havendo a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009 com efeito "erga omnes", a RPV será fixada em 1 salário mínimo.

Art. 5º - A Procuradoria do Município zelará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 109 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 6º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

